



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

## DESPACHO

PROTOCOLO Nº 29.410/2019  
PROCESSO Nº 03/2019  
REF. OFÍCIO Nº 02/2020 – SMFDS

1

1. O presente expediente trata de solicitação de cessão do veículo marca Citroen, modelo Aircross Start 1.6, originário do Termo de Doação nº 09/2019, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mallet (APAE), para fins de inclusão utilização do referido veículo no cumprimento do objeto do Termo de Fomento nº 02/2019, qual seja, *“a conjugação de esforços para ofertar escolarização aos 39 (trinta e nove) alunos com necessidades educativas especiais, dentro do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional”*.

2. De acordo com o que dispõe o art. 18, §1º, da Lei Orgânica Municipal, a cessão de bem público demanda (i) autorização legislativa além da (ii) realização de processo de concorrência, dispensada está no caso de justificado interesse público. Entendemos que no presente caso se faz presente interesse público apto a dispensar processo de dispensa para fins da cessão pretendida.

3. Inicialmente, destaca-se que a entidade desenvolve, por meio de parceria firmada com este ente municipal por meio do Termo de Fomento nº 02/2019, trabalho relacionado às políticas públicas de educação, de saúde e de assistência social. Ademais, destaca-se que os trabalhos desenvolvidos pela entidade se inserem nas políticas educacionais em decorrência de promover o atendimento material da demanda proveniente das pessoas deficientes, trabalho que se relaciona às disposições da META 4, do Plano Municipal de Educação, que prevê o seguinte:

*META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, até o final da vigência deste PME.*

4. É por tal motivo, e, ainda, pela inexistência de outra entidade com aptidão para a realização do trabalho retromencionado, a parceria do Termo de Fomento nº 02/2019 foi firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mallet por meio de inexigibilidade de chamamento público, consignando-se,

Fone/Fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

ainda, a existência de lei autorizativa à realização da parceria, conforme Lei Municipal nº 1.327/2017.

5. Desse modo, levando-se em consideração que a entidade se encontra integrada à execução de política pública educacional, bem como que possui parceria firmada com este ente municipal, por certo que não haveria lógica na realização de processo licitatório para cessão do veículo, ao passo em que o mesmo somente efetivará sua destinação mediante a utilização por parte desta entidade em específico.

6. Inobstatne o exposto, consigna-se que este Município promoveu a decretação de situação de Estado de Emergência, em decorrência do coronavírus, por meio do Decreto Municipal nº 86/2020, a qual foi devidamente homologado pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), por meio do processo nº 59051.008977/2020-74, e como é notório, e altamente difundido, a melhor forma de se evitar a proliferação do vírus, atrelada à adoção de práticas de higiene, consiste no distanciamento social, motivo pelo qual foram suspensas as aulas presenciais, não somente no âmbito deste ente municipal, mas em todo o território nacional.

7. Assim, a fim de que seja possível dar continuidade às atividades educacionais desenvolvidas pela entidade, assim como os serviços socioassistenciais prestados, certo que, dentre outras providências a serem adotadas (ex. aulas por videoconferências, atividades a serem entregues por meio eletrônico, etc.), faz-se necessário se prover uma forma de deslocamento da equipe técnica para atendimento dos alunos, inclusive em decorrência da especificidade de seus processos de aprendizagem, que demanda especial atenção dos educadores e da equipe técnica, composta por psicólogo e assistente social, sob pena de se aprofundamento da segregação social que se tenta dissipar por meio das políticas educacionais adotadas.

8. Dessa forma, para a garantia, tanto das atividades educacionais, quanto do atendimento por parte da equipe técnica, se mostra mais viável o deslocamento dos profissionais do que dos acadêmicos, até porque, como se sabe, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, as pessoas com comorbidades enquadram-se como "grupo de risco" – questão incluída no Decreto Municipal nº 113/2020 –, ou seja, estando mais sujeitas ao agravamento de quadro, em caso de infecção.

Fone/Fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br  
mallet@mallet.pr.gov.br

9. Por fim, ainda se consigna que os fins constantes da Proposta SICONV nº 038492/2019, por meio do qual o veículo em comento foi recebido por este ente municipal, se adequam à sua destinação para atendimento às exigências que ora se destaca, pois sua utilização visa: **i)** realizar visitas domiciliares e acompanhamento familiar; **ii)** dar mobilidade à equipe técnica que atua na oferta de Serviços(s) Socioassistencial(is); **iii)** possibilitar ações de busca ativa; **iv)** assegurar a locomoção dos usuários para participação em ações e/ou atividades socioassistenciais.

10. Assim, ante todos os motivos expostos, e, ainda, considerando a manifestação positiva por parte da Procuradoria Municipal, da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e, ainda, do Controle Interno, fora autorizada a cessão do veículo mediante autorização de inexigibilidade de chamamento público, publicada em data de 21/08/2020, fundamentos que certamente têm o condão de justificar a desnecessidade de procedimento licitatório para fins de cessão do bem à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mallet, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

11. Isso posto, elabore-se o competente Projeto de Lei para fins de obtenção da autorização legislativa, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Orgânica Municipal, consignando-se no bojo do mesmo que *"Fica dispensada a realização de licitação em decorrência do reconhecimento de interesse público devidamente justificado, consistente na consecução da parceria firmada por meio do Termo de Fomento nº 02/2019, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei Orgânica Municipal"*.

12. Adotem-se as providências necessárias.

Mallet, 20 de agosto de 2020.

  
**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
Prefeito Municipal

Fone/Fax (42) 3542-1204  
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205  
84570-000  
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36  
Mallet - Paraná